PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024

INTERESSADO: EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a ***"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI",*** mediante licitação pública, na modalidade pregão eletrônico, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do memorando, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

I) Documento de formalização da demanda;
II) Despacho do secretário municipal;
III) Dotação Orçamentária;
IV) Despacho da comissão;
V) Autorização;
VI) Edital;
VII) Minuta do Contrato e anexos;
VIII) Parecer Jurídico;
IX) Certidão de publicações do aviso.

É a síntese do necessário.

II - APRECIAÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico

Conforme já informado ao norte, a elaboração do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquelesido submetido à análise jurídica contendo seus anexos. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

> ***Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.***

Da Minuta do Contrato

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

Isto posto, o critério de seleção da proposta como sendo o "maior desconto por item", do mesmo modo, mostram-se adequado para a modalidade determinada pelo legislador.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

À consideração superior.

Sussuapara-PI, 11 de dezembro de 2024.

Assessor Jurídico

Dr. José Edivaldo de Araújo
ADVOGADO
OAB-PI 229-B
CPF 514.759.793-04